



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 13/COGEM-ORC/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**Gilvane Fernandes da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3457/2026;** **Mensagem nº 3271/2026** de 02 de abril de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências", para atender a SEMAS.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3457 de 02/04/2026 \(ID 1552138\)](#)

ID [Mensagem 3271 de 02/04/2026 \(ID 1552149\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

---

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

---

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/04/2026 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1552161** e o código verificador **ECD8C1CC**.

---

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	02/04/2026 12:54

---

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 58	24/03/2026	<a href="#">1539587</a>
2	Parecer CONTABILIDADE 73	02/04/2026	<a href="#">1551783</a>
3	Parecer Controladoria Geral 182	02/04/2026	<a href="#">1551823</a>
4	Parecer 138	02/04/2026	<a href="#">1552020</a>
5	Projeto de Lei 3457	02/04/2026	<a href="#">1552138</a>
6	Mensagem 3271	02/04/2026	<a href="#">1552149</a>

**Referência:** [Processo nº 1-1299/2026](#).

Docto ID: 1552161 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Parecer nº 182/CGM/2026**

Considerando o [Memorando 58 de 24/03/2026 \(ID 1539587\)](#), que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 278.186,83 (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB.

O [Parecer CONTABILIDADE 73 de 02/04/2026 \(ID 1551783\)](#), da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme [Extrato Bancário conta 52413 de 01/04/2026 \(ID 1550761\)](#) e [Comprovante receita recebida de 01/04/2026 \(ID 1550771\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3603 de 04 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2026", em seu Art. 9º diz:

*Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescenta ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 02/04/2026 às 10:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1551823** e o código verificador **D5069A35**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 13	02/04/2026	<a href="#">1552161</a>

Referência: [Processo nº 1-1299/2026](#).

Docto ID: 1551823 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 138/2026**

**AUTOS Nº 1299/2026**

**ORIGEM: COGEM**

**OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DATA: 02/04/2026**

**Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.**

O Poder Executivo Municipal, com a presente matéria de Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 278.186,83 (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB.

Considerando o [Memorando 58 de 24/03/2026 \(ID 1539587\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 278.186,83 (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB.

O [Parecer CONTABILIDADE 73 de 02/04/2026 \(ID 1551783\)](#) da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme [Extrato Bancário conta 52413 de 01/04/2026 \(ID 1550761\)](#) e [Comprovante receita recebida de 01/04/2026 \(ID 1550771\)](#).

Nos termos da Justificativa da Contabilidade Geral-COGEM a proposta trata sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR referente ao excesso de arrecadação, vez conforme demonstrado no Relatório id.1551629.

A Contabilidade Geral-COGEM e a Controladoria Geral emitiram parecer técnico e orçamentário, conforme constam nos ids.1551783 e 1551823.

É o relatório





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

---

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.**

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

**“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”**

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”**

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64)





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

---

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere a proposta será sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR referente ao excesso de arrecadação, no valor de R\$ 278.186,83 (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores do Poder Legislativo analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe

Pelo exposto, o Projeto de Lei encontra-se apto a ser deliberado pelo Poder Legislativo, através das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

---





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>138</b>	<b>02/04/2026</b>

ID:	<b>1552020</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>0E3306AD</b>		
Processo:	<b>1-1299/2026</b>		
Usuário:	<b>Juliana Vieira Kogiso Masioli</b>		
Criação:	<b>02/04/2026 11:31:24</b>	Finalização:	<b>02/04/2026 11:32:14</b>

MD5:	<b>C3A36745EBFDC5A7978E0C83022CB8D2</b>
SHA256:	<b>07430B02B4F46ED7DD61AB79C2A85FB3EADFCA33D58A5F352730A942ADFFD84A</b>

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 138/2026**  
**AUTOS Nº 1299/2026**  
**ORIGEM: COGEM**  
**OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
**DATA: 02/04/2026**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/04/2026 11:31:24
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/04/2026 11:31:24
------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 13	02/04/2026	1552161
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	02/04/2026 11:32:22
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1552020 e o CRC 0E3306AD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2026

Página 1

**PROJETO Nº 3457, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
**suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 278.186,83** distribuídos as seguintes dotações:

<b>02</b>	<b>11</b>	<b>00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET</b>	
608	13.392.0009.3066.0000		Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	78.186,83
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 719
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	719 100		CULTURA/PNAB LEI ADIR BLANC	
609	13.392.0009.3066.0000		Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	200.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 719
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	719 100		CULTURA/PNAB LEI ADIR BLANC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de arrecadação:** **278.186,83**

Fontes de Recurso  
1 719 278.186,83

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OURO PRETO DO OESTE, 02 de abril de 2026**

Juan Alex Testoni

Prefeito (a) Municipal

**PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA ATENDER A SEMCET CONFORME MEMORANDO Nº 58/SEMCET/2026 ID 1539587**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>3457</b>	<b>02/04/2026</b>

ID: **1552138**

CRC: **0A2D6DF9**

Processo: **1-1299/2026**

Usuário: **Ira Alves Rodrigues**

Criação: **02/04/2026 12:08:05** Finalização: **02/04/2026 12:10:14**

Processo



Documento



MD5: **D25333E627FB406791D022D522C23365**

SHA256: **9B9B10E302442036B9180B21A0522402CE7746B422E3C43CDC261689B08254C9**

Súmula/Objeto:

**Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO e da outras providências - SEMCET**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/04/2026 12:08:05
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/04/2026 12:08:05
------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 13	02/04/2026	1552161
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

02/04/2026 12:50:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1552138 e o CRC 0A2D6DF9.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Mensagem nº. 3271/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3457/2026 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R\$ 278.186,83 (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

**A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET** Justifica a necessidade da abertura de crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente a viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, para fomentar a cultura local e/ou regional, através de repasses para artistas devidamente cadastrados. conforme abaixo:

**INSTITUCIONAL - Órgão/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.36.00	609	0.1.719-0	719-100	200.000,00
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.39.00	608	0.1.719-0	719-100	78.186,83
<b>Total -----&gt;</b>					<b>R\$ 278.186,83</b>

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 58/SEMCET/2026 ID [Memorando 58 de 24/03/2026 \(ID 1539587\)](#)** e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 02 de abril de 2026.**

---

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/04/2026 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1552149** e o código verificador **3FAE8258**.

---

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 13	02/04/2026	<a href="#">1552161</a>

---

Referência: [Processo nº 1-1299/2026](#).

Docto ID: 1552149 v1